



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 657, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de abril de 2022.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de
Angical do Piauí
CPF: 003.673.103-09

ID: EFD1D8CAD06D4



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 657, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

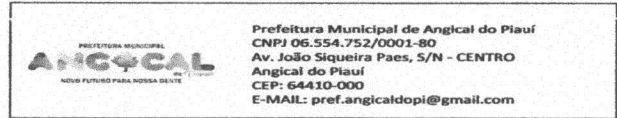
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 003/2022, de 14 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

ID: 27FF5F742E884



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 658, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, com base no IPCA/IBGE 2021, aos servidores públicos ocupantes de Cargos Efetivos e Comissionados, conforme Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Registra-se que a revisão geral anual está prevista nas leis orçamentárias e que o aumento decorrente desta lei não trará descumprimento aos índices constitucionais/legais dos limites de gastos da Câmara.

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2022, a diferença existente será paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

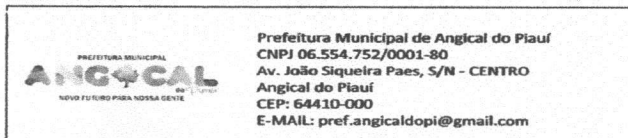
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 002/2022, de 16 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



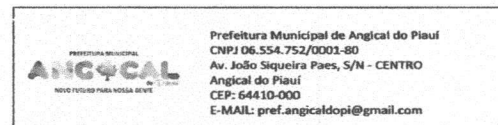
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de
Angical do Piauí
CPF: 003.673.103-09

- Projeto de Lei nº 003/2022, de 14 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO I - CARGOS DE CARREIRA

CARGOS	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX. ADMINISTRATIVO	1.212,00	1.218,06	1.224,15	1.230,27	1.236,42	1.242,60	1.248,82
DIGITADOR	1.212,00	1.218,06	1.224,15	1.230,27	1.236,42	1.242,60	1.248,82
AUX. DE SERV. GERAIS	1.212,00	1.218,06	1.224,15	1.230,27	1.236,42	1.242,60	1.248,82
VIGIA	1.212,00	1.218,06	1.224,15	1.230,27	1.236,42	1.242,60	1.248,82
MOTORISTA	1.212,00	1.218,06	1.224,15	1.230,27	1.236,42	1.242,60	1.248,82
RECEPCIONISTA	1.212,00	1.218,06	1.224,15	1.230,27	1.236,42	1.242,60	1.248,82

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VALOR - R\$
TESOUREIRO	1.212,00
SECRETÁRIO	1.212,00
CONTROLADOR	1.818,00
ASSESSOR JURÍDICO	2.037,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1.212,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	1.212,00

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de
Angical do Piauí
CPF: 003.673.103-09

- Projeto de Lei nº 002/2022, de 16 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.